



**CONVÊNIO Nº 1910002566**

**CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E O MUNICÍPIO DE ARCOS.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **ESTADO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, CNPJ nº 16.907.746/0001-13, com sede na Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4.001 - 7º andar - Ed. Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-901, neste ato representada pelo Secretário de Estado Adjunto de Fazenda, Sr. PEDRO MENEGUETTI, credenciado nos termos da Resolução nº 3.597, de 03/12/2004, e o **MUNICÍPIO DE ARCOS**, CNPJ nº 18.306.662/0001-50, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228 - Centro - Arcos/MG - CEP 35.588-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, CLAUDENIR JOSÉ DE MELO;

CONSIDERANDO que os interesses dos níveis Estadual e Municipal de governo, naquilo que se refere à arrecadação, fiscalização e distribuição das rendas tributárias, são coincidentes e complementares;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as áreas de fiscalização e arrecadação pelos diversos meios de atuação administrativa entre Estado e Município, para melhor atender aos interesses comuns e a fim de tornar mais eficientes os serviços prestados;

CONSIDERANDO que tal articulação deve sempre proceder nos termos das normas jurídicas, administrativas e contábeis de forma a dar à administração pública a transparência a que o cidadão tem direito e a segurança que lhe deve ser própria;

CONSIDERANDO que é de interesse mútuo a cooperação para que os trabalhos relativos à arrecadação e à fiscalização dos dois níveis de governo se processem com regularidade e segurança;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, no que couber, observado o disposto no art. 199 da Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**, visando à integração de esforços e atividades entre os governos estadual e municipal, a fim de se obterem maiores e melhores resultados com menores custos para ambos os Convenientes.



*P*

MARIA PAULA DE AGUIAR MACHADO  
ASSESSORA CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA - SEI



## CLÁUSULA SEGUNDA

O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** adotarão medidas de mútua colaboração de ordem administrativo-fiscal, comprometendo-se à permuta de informações relacionadas com operações efetuadas pelos contribuintes do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO** ou fatos ou atos que envolvam responsabilidade tributária.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Os órgãos fiscalizadores do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO** manterão entendimentos visando ao integral cumprimento das normas estabelecidas em decorrência deste Convênio e se obrigam, expressamente, a zelar pela rigorosa observância do sigilo fiscal, nos termos do art. 198, da Lei nº. 5.172, de 25/10/1966 (CTN), notadamente no que se refere à situação econômica dos contribuintes e demais elementos contidos em documentos oficiais manipulados ou a que tenham acesso, em virtude deste Convênio.

## CLÁUSULA QUARTA

O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**, mediante prévio entendimento e observados os dispositivos legais, poderão designar servidores necessários à execução das atividades deste Convênio ou outras estabelecidas em aditivo, se for o caso.

## CLÁUSULA QUINTA

Os servidores estaduais e municipais designados na forma da Cláusula anterior serão indicados e remunerados pelos respectivos órgãos de origem, que se obrigam a substituí-los, mediante solicitação fundamentada de qualquer dos Convenientes.

## CLÁUSULA SEXTA

Ressalvadas as despesas de remuneração de pessoal, na forma da Cláusula anterior, nenhum encargo financeiro decorrerá deste Convênio para o **ESTADO**.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Tendo em vista a estrutura administrativa do **ESTADO**, a coordenação, o acompanhamento e a execução dos serviços e atividades decorrentes deste Convênio ficarão afetos à repartição fazendária estadual local.

## CLÁUSULA OITAVA

O presente Termo terá vigência por 60 (sessenta) meses, com início em 30/11/2014 e término em 29/11/2019, podendo, ao final deste prazo, ser renovado.





### CLÁUSULA NONA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou mediante acordo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado.

### CLÁUSULA DÉCIMA

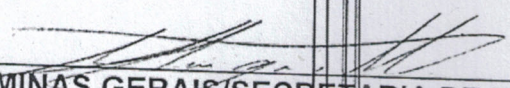
A SEF/MG providenciará a publicação do extrato do convênio na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo no único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

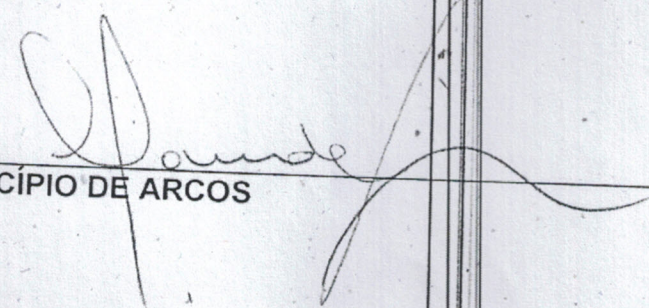
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2014.

  
ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

  
MUNICÍPIO DE ARCOS



MARIA PAULA DE AGUIAR MACHADO  
ASSESSORA CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA - SEF  
MASP 367.388-6 - OAB/MG 48.680